



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo 59799/2024

CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS
CR XXX/2024-SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024-SMS PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E/OU ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA COMPLEMENTAR A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS COM MÉDICOS ESPECIALISTAS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BA, COM BASE NO ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI 14.133/2021, E ARTIGO 8º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 22.734/2023.

VITÓRIA DA CONQUISTA- BA

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



CRENCIAMENTO Nº XXX/2024

Processo nº 59799/2024

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, por intermédio do Secretário Municipal de Gestão e Inovação junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, consoante atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.270/04, e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 22.734/2023, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, torna público chamamento público com finalidade de **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para complementar a Rede Municipal de Saúde, objetivando a realização de consultas com médicos especialistas através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Período para o credenciamento: a partir de xx de xxxxx de 2024 até xx de xxx de 2025.

Local do credenciamento: Central Estratégica de Compras Públicas, Praça Joaquim Correia, nº 55 – Centro, CEP: 45000-907, Vitória da Conquista – Bahia.

Horário: 08h30 às 11h30min e das 14h30min às 17h00min.

Agente de Contratação: Manoel Messias Bispo da Silva, contato telefone: (77) 3424-8515/8516

A Comissão Técnica é composta pelos servidores: Gabriela Patez Aguiar Marques, Dione de Jesus Santos e Larissa Pimentel Costa Menezes Silva.

ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

a) **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido no Setor Protocolo na Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, em dias úteis, no horário das 09:00 às 17:00 horas, situado à Praça Joaquim Correia, s/n, centro- Vitória da Conquista – Bahia, aos cuidados da Central Estratégica de Compras Públicas, também poderão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br desde que seja informado o número deste Edital e que atendam a todas as formalidades legais, ([art. 164 da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#)).

c) Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

LISTA DE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência:

ANEXO I - do Termo de Referência:

ANEXO II - Declaração de Aceitação do Edital:

ANEXO III - declaração para fins de remuneração e prestação de serviços ao SUS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO IV - Requerimento de Pessoa Jurídica:

ANEXO V - Cadastro Médico:

ANEXO VI - Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Vitória da Conquista:

ANEXO VII - Modelo de requerimento de credenciamento:

ANEXO VIII - Declaração de compromisso formal de manutenção de profissional contratado:

ANEXO IX - Declaração de compromisso de disponibilidade de recursos humanos:

ANEXO X - Declaração geral conjunta para habilitação:

ANEXO XI - Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação:

ANEXO XII - Declaração de desimpedimento:

ANEXO XIII - Termo de compromisso:

ANEXO XIV - Minuta de Contrato:

ANEXO XV - Estudo Técnico Preliminar -ETP:

ANEXO I DO ETP – Endereços:

ANEXO II DO ETP – Relatório de demanda dos serviços – DAPE; Relatório de demanda dos serviços – DVS:

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 59799/2024

1. ORGÃO/SETOR LICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para complementar a Rede Municipal de Saúde, objetivando a realização de consultas com médicos especialistas através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

2.2. Os serviços pretendidos deverão ser prestados, necessariamente, dentro do limite territorial do Município de Vitória da Conquista, de acordo com as normas e diretrizes do SUS, a ser inserido na Rede de Atenção à Saúde Municipal.

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 22.187, de 10 de outubro de 2022.

2.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de doze meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A justificativa detalhada e especificação do objeto para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, disponível em anexo a este documento.

4. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À EMPRESA CONTRATANTE

4.1. Para o profissional médico:

- 4.1.1. Dispor de Graduação em Medicina;
- 4.1.2. Cadastro no Conselho Regional de Medicina;
- 4.1.3. Dispor de residência/especialização na referida área de atuação;
- 4.1.4. Possuir carga horária compatível ao cadastro no CNES;
- 4.1.5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União PGFN;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- 4.1.8. Certidão Negativa de Débito Estadual;
- 4.1.9. Certidão Negativa de Débito Municipal;
- 4.1.10. Certidões Negativas de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.11. Comprovação de Regularidade econômico-financeira (Balanço Patrimonial completo)

CREDENCIAMENTO XXX/2024





Subcontratação

4.2. Não será admitida a cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

5. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Dados do profissional (médico), responsável técnico pela empresa, tais como RG, CPF, Registro no Conselho de Classe e inscrição da entidade no CREMEB;
- 5.2. Relação de todos os profissionais médicos envolvidos na prestação da assistência;
- 5.3. Registro no Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia;
- 5.4. Documentos originais dos profissionais que atuaram na prestação dos serviços de operacionalização e execução das atividades;
- 5.5. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- 5.6. As empresas que possuem estabelecimento deverão ter o (CNES) realizado e cadastrado pelo gestor local;
- 5.7. As empresas que prestam serviço sem estabelecimento aberto estão DISPENSADAS do cadastro no (CNES);
- 5.8. Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe médica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- 5.9. Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- 5.10. Declaração que a empresa não possui servidor público do Município de Vitória da Conquista, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
- 5.11. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;
- 5.12. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.133/21, atendendo o quanto previsto no art. 67 da Lei 14.133/21;

6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO

6.1. Para cadastrar-se, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 6.1.1. Habilitação Jurídica;
- 6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- 6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;
- 6.1.4. Qualificação Técnica;
- 6.1.5. Atendimento das disposições do Art. 7º, inciso XXXIII da CF;
- 6.1.6. Declaração de desimpedimento de participar em licitações.

6.2. Habilitação jurídica

- 6.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 6.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 6.2.3. Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples -ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 6.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.

6.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor;
- 6.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital E Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

CRENCIAMENTO XXX/2024





6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

6.4.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial já exigível nos termos do Código Civil, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis nos termos do artigo 1.078 do Código Civil, e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

6.4.2.1. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

6.4.2.2. Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

6.4.2.3. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.4.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

6.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

6.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

6.5. Qualificação Técnica

6.5.1. Comprovação de aptidão para o objeto contratado em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

6.5.2.1. Dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

6.5.2.2. Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

6.5.2.3. Descrição dos itens fornecidos, com dados que permitam a identificação que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

6.5.2.4. Dados do emissor do atestado: nome e contato;

6.5.2.5. Local, data de emissão e assinatura do emissor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 6.5.3.** O licitante deverá comprovar o fornecimento de pelo menos 10% do quantitativo total contratualizado no último exercício.
- 6.5.4.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 6.5.5.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 6.5.6.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 6.5.7.** Comprovação de aptidão do desempenho de atividade conforme sua razão social e cadastro junto ao Município, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestados atualizados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1.** O credenciamento será realizado em duas etapas:
- 7.1.1.** Pré-qualificação;
- 7.1.2.** Avaliação Técnica
- 7.2.** Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.
- 7.3.** A Comissão de Licitação examinará a documentação referente à pré-qualificação, ou seja, documentação de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal da empresa.
- 7.4.** A Avaliação Técnica será analisada pela comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.5.** Quanto aos critérios de avaliação técnica e habilitação, informamos: a entidade será avaliada em até 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação relacionada, por uma Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no corpo do Edital.
- 7.6.** A Comissão de Licitação analisará a documentação solicitada e o Relatório da Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br
- 7.7.** A Comissão de Licitação poderá solicitar a reapresentação ou correção de algum documento, ou, solicitar nova documentação, caso seja necessário assim como, a equipe de avaliação técnica poderá solicitar a correção de alguma documentação, caso a correção não descaracterize a oferta do prestador.
- 7.8.** Importa esclarecer que o limite de turno a ser credenciado deve, obrigatoriamente, respeitar o quantitativo informado na coluna “TURNO SEMANAL” da planilha do anexo I, deste Termo de Referência.
- 7.9.** O prazo para credenciamento será de 1 (um) ano, vindo a administração firmar contrato conforme a necessidade dos serviços e disponibilidade financeira e orçamentária.

7.10. PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- 7.10.1.** Para esta etapa deverão ser entregues os documentos exigidos por lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



7.11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO;

7.11.1. A entidade será avaliada em até de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após a entrega da documentação exigida por lei, por Equipe Técnica composta por pelo menos 03 (três) pessoas, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação os critérios estabelecidos no edital.

7.11.2. Comprovação de qualificação técnica específica - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Cópia dos documentos comprobatórios, que está apto a prestação dos serviços, na área o qual está pleiteando credenciamento; c) Relação do corpo clínico, com as respectivas formações profissionais e pós graduações (doutorado, mestrado e/ou especializações), informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe; d) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

7.11.3. A Comissão de Licitação analisará a documentação e o Relatório da Equipe Técnica, no prazo de 5 (cinco) dias, após a conclusão da Equipe Técnica citada, e publicará a relação das entidades consideradas habilitadas para eventual celebração do contrato, no Diário Oficial eletrônico e no site da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista: www.pmvc.ba.gov.br.

7.11.4. As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, na Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas.

7.11.5. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles necessários e na quantidade viável para atender à demanda do Município de Vitória da Conquista.

7.11.6. A entidade que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida Chamada Pública.

7.12. Do exame dos documentos jurídicos, fiscais e econômicos

7.12.1. Após o recebimento dos documentos, a Comissão de Licitação responsável pela Chamada Pública se reunirá novamente para análise da documentação apresentada.

7.12.2. Se necessário a Comissão de Chamada Pública solicitará, por escrito, ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de habilitação.

7.12.3. Poderá a Comissão ou qualquer representante dos serviços, proceder a diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentar seu parecer.

7.12.4. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão Municipal ou Estadual, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional.

7.12.5. A Comissão de Chamada Pública, assessorada pelos órgãos da Secretaria de Saúde, procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados, devendo as manifestações não superarem o prazo de 72 horas.

7.12.6. Havendo necessidade a Comissão de Chamada Pública poderá solicitar informações e documentos complementares, inclusive desenhos e plantas das instalações físicas dos requerentes, relação e catálogo de equipamentos utilizados em cada procedimento





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



7.13. Será indeferida a habilitação das empresas ou entidades:

- 7.13.1. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não forem pertinentes ao seu ramo de atividade, expressas nos documentos de constituição da empresa ou entidade;
- 7.13.2. Que pretendam prestar serviços em especialidades para as quais não possuam o devido registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 7.13.3. Que não possuam em seu quadro especialista devidamente habilitado;
- 7.13.4. Que pretendam prestar serviços em especialidades que não tenha demonstrado desempenho adequado em contratos anteriores com o MUNICÍPIO;
- 7.13.5. Que deixarem de apresentar, no todo ou em parte, a documentação solicitada, ou que tenha apresentado documentos com data vencida;
- 7.13.6. Que estejam com falência decretada;
- 7.13.7. Que tenham sido declarados inidôneos;
- 7.13.8. Que estejam impedidos de contratar com o município, ou outro ente da federação;
- 7.13.9. Que tenham sócios administradores, ou, diretores integrantes do quadro de servidores municipais, as pessoas ligadas a qualquer desses por matrimônio ou parentesco por afinidade ou consanguinidade, até o segundo grau, ou por adoção conforme art. 89 da lei Orgânica;
- 7.13.10. Que não apresentarem a documentação complementar no prazo estabelecido pela Comissão;

7.14. Da decisão da comissão

- 7.14.1. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexado aos autos do processo administrativo próprio;
- 7.14.2. Todas as decisões da Comissão serão publicadas no órgão oficial do MUNICÍPIO;
- 7.14.3. Será habilitado para os procedimentos o interessado que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Gestor Municipal de Saúde
- 7.14.4. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pelo município
- 7.14.5. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos. No caso de assinatura de contrato, será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da lei
- 7.14.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo, para o interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
- 7.14.7. A Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas no Edital;
- 7.14.8. Será gerado um banco de prestadores, com todos os habilitados pela presente Chamada Pública.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 8.1.** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 8.2.** Poderá ser revogado em período anterior ao estipulado, por força da lei ou surgimento de disposição em contrário, comprometendo-se o CONTRATADO a comunicar ao CREDENCIADO num prazo não inferior a 30 dias da revogação.
- 8.3.** A revogação ou prorrogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência será de R\$ **5.659.200,00** (Cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** A Fonte de Recursos pela qual a futura despesa correrá:

- a) MUNICIPAL **SIM**
- b) ESTADUAL **SIM**
- c) FEDERAL **SIM**

- 10.2.** As despesas serão custeadas com recursos de transferências do SUS oriundos do Estado e da União destinados ao custeio de gastos com manutenção dos serviços de saúde, e serão complementados com recursos próprios municipais.

11. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1.** Os profissionais deverão prestar o serviço em local determinado pela secretaria municipal de saúde de Vitória da Conquista – BA em turnos definidos e de forma ininterrupta conforme especificação do objeto a critério da administração pública, podendo ser prorrogados, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso haja interesse da Administração Pública;
- 11.2.** Os serviços serão prestados através da operacionalização e execução das atividades de consultas com especialista conforme detalhado no estudo técnico preliminar.
- 11.3.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementaridade de qualquer espécie;
- 11.4.** Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 11.5.** Observar integralmente as normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Os serviços contratados serão prestados pela contratada diretamente através de seus profissionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 12.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o município.
- 12.3.** A contratada obriga-se ainda a:
- 12.3.1.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 12.3.2.** Cumprir as normas do conselho federal e regional da categoria profissional qual faz parte;
- 12.3.3.** O prestador contratado deverá cumprir os requisitos para a garantia da qualidade e segurança dos serviços prestados conforme determina Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e Protocolos Clínicos e Diretrizes, definidos pelo Ministério da Saúde.
- 12.3.4.** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de Medicina e Segurança do Trabalho, incluindo o uso de equipamentos de segurança por funcionários e usuários, quando necessário;
- 12.3.5.** Afixar aviso em locais visíveis sua condição de entidade integrante do SUS;
- 12.3.6.** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 12.3.7.** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 12.3.8.** Colher nas solicitações de consultas, exames ou procedimentos assinatura do paciente ou do seu representante legal. Nas situações em que é facultado a apresentação de guias, deverão ser colhidos assinaturas no relatório/controlado de frequência;
- 12.3.9.** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.3.10.** Solicitar ao paciente o cartão nacional do SUS como critério para prestação do atendimento;
- 12.3.11.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao SUS, ao paciente, ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 12.3.12.** Executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislações pertinentes;
- 12.3.13.** Providenciar e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 12.3.14.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados a prestação do serviço;
- 12.3.15.** O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no Termo de Referência;
- 12.3.16.** Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde os procedimentos contratados;
- 12.3.17.** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 12.3.18.** Elaborar registro em prontuário eletrônico, quando houver, de todos os atendimentos efetuados;
- 12.3.19.** Realizar registro de produtividade para alimentar sistema de informações em saúde vigentes;
- 12.3.20.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao município e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa ou em consequência de erro, imperícia ou imprudência;
- 12.3.21.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 12.3.22.** Apresentar ao gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 12.3.23.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- 12.3.24.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração do contrato;
- 12.3.25.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados providenciando sua imediata correção sem ônus para o município desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meio adequados à prestação do serviço;
- 12.3.26.** Cumprir as demais normas do conselho federal e regional de medicina;
- 12.3.27.** Cumprir o disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre os entes públicos com o MS/FNS os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela contratada;
- 13.2.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;
- 13.3.** Estabelecer mecanismo de controle de cumprimento dos serviços pela contratada.
- 13.4.** Garantir à empresa contratada os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço.
- 13.5.** Publicar o resumo deste CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** O município e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidades.
- 14.2.** O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.3.** As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 14.4.** Todo o prestador contratado ficará sujeito à fiscalização da Diretoria da Atenção Programática e Especializada (DAPE), Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) e da Auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, por meio de técnicos e auditores, respectivamente. Todo prestador fiscalizado/auditado deverá:
- 14.4.1.** Permitir o acompanhamento e a fiscalização da CONTRATANTE ou da comissão designada para tal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 14.4.2.** Responder relatório no tempo solicitado pela Diretoria da Atenção Programática e Especializada, Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) e/ou Auditoria;
- 14.4.3.** Disponibilizar documentação solicitada pela Diretoria da Atenção Programática e Especializada, Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS) e/ou Auditoria.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 15.1.** O pagamento devido à empresa contratada, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, com recursos repassados pelo Ministério da Saúde, através de Transferência Bancária em conta corrente fornecida pela empresa então contratada.
- 15.2.** O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.
- 15.3.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.
- 15.3.1.** O(s) prestador (es) contratado(s) deverá (ão) utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
- 15.3.2.** A nota fiscal será emitida após o processamento da produção pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, consoante os valores aprovados.
- 15.3.3.** Todas as notas fiscais deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.3.4.** Poderão ser aplicados incentivos municipais por decisão administrativa e justificativa pela contratada para complementação dos valores pagos.
- 15.3.5.** As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde e do Tesouro Municipal.
- 15.3.6.** Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da(s) empresa(s) contratada(s), como também fardamento, transporte de qualquer natureza, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.3.7.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, estes contados da data da entrega da nota fiscal emitida de acordo com a prestação de serviço efetuada e aprovação da produção constante no sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista.
- 15.3.8.** A CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário.
- 15.4.** Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
- 15.4.1.** Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- 15.4.2.** Inadimplência de obrigações da CREDENCIADA para com a CONTRATANTE, por conta do estabelecido no contrato;
- 15.4.3.** Não execução das condições estabelecidas no contrato;

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 15.5.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela CREDENCIADA.
- 15.6.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 15.7.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;
- 15.8.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Vitória da Conquista, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme arts. 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.
- 15.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 15.10.** Antes do pagamento, o CONTRATANTE realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou outro semelhante e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 15.11.** Eventual situação de irregularidade fiscal da CREDENCIADA não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes a aplicação de sanções à empresa contratada e rescisão contratual.
- 15.12.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CREDENCIADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 15.13.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.14.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CREDENCIADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

16. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 16.1.** O prazo para execução dos serviços, após firmar contrato, será imediato.
- 16.2.** Os serviços objeto deste credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade, durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela credenciada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.
- 16.3.** O local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito no item 5.1.4 do Estudo Técnico Preliminar.
- 16.4.** Os serviços, relacionados neste Termo de Referência, serão prestados pela contratada, através de atendimentos médicos na rede pública municipal.
- 16.5.** Os serviços serão prestados conforme descrito em contrato e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 16.6.** Os serviços quando prestados, no todo ou em parte, em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e no contrato não serão pagos, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.8.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 17.1.** O descumprimento das obrigações constantes em contrato importará com base no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 9.820 de 07 de abril de 2000, garantida a prévia defesa.
- 17.2.** A inobservância pela(s) empresa(s) que vier (em) firmar contrato, de qualquer cláusula ou obrigação constante do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 162, da Lei Federal nº 14.133/21:
- 17.2.1.** Advertência escrita;
- 17.2.2.** Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato;
- 17.2.3.** Multa de 2% até 5% do valor mensal do contrato;
- 17.2.4.** Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações, consultas ou procedimentos;
- 17.2.5.** Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.2.6.** Rescisão do contrato, convênio ou outro reajuste;
- 17.2.7.** Declaração de inidoneidade;

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 18.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 18.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 18.10.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

CRENCIAMENTO XXX/2024





- 18.12.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 18.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 18.15.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.16.** Advertência pela falta do subitem 19.1.1 deste Termo de Referência ou do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.17.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.13;
- 18.18.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.19.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 18.20.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.21.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 18.22.** As peculiaridades do caso concreto;
- 18.23.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.24.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.25.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.26.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 18.27.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência ou no Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 18.28.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- 18.29.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;
- 18.30.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 18.31.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



18.32. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

18.33. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

19.1. O Prazo para início do fornecimento/ serviço é imediato, contados da emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS. Anexo I, do ETP..

19.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

19.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

19.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.





19.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.15. Caso ocorra o descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

19.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

20.1. O regime de execução poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, caso haja interesse da Administração Pública e enquanto o prestador credenciado mantiver os requisitos exigidos para a classificação, observando-se as seguintes diretrizes:

20.2. O serviço será realizado nos serviços da Diretoria da Atenção Programática e Especializada e Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS).

20.3. A fatura deverá ser acompanhada, mensalmente, de cópias de comprovantes de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários, bem como todos os documentos de regularidade fiscal exigidos pela Lei 14.133/21.

20.4. Fica vedada a cessão ou transferência do objeto desta seleção pública;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



20.5. Considerando que o Parecer do CRM-PR n.º 2.676/2018, da lavra do Dr. Carlos Goytacaz Rocha, CRM-PR, em questionamento sobre a padronização das agendas médicas em Unidade de Saúde, diz que “cabe ao gestor em comum acordo com as equipes de saúde, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Hoje, o tempo de quinze minutos por consulta e o atendimento de 14 a 16 consultas, por quatro horas de trabalho, parece ser o consenso entre todos aqueles que labutam no serviço público de saúde”. O mesmo Parecer cita que “o médico não é obrigado a exercer atividade, em serviço público de saúde, mas quando o fizer, deve agir com denodo, com ética e com a consciência da responsabilidade que tem com a saúde da população”.

20.5.1. Considerando a padronização das agendas médicas no SUS buscando a otimização do atendimento à população trazida no Parecer nº 2876/2022, CRM-PRN, que concluiu acerca da padronização de agendas médicas, em unidades do Sistema Único de Saúde, cabe ao gestor, em comum acordo com o médico, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Nesse sentido, fica clarividente que o tempo de 15 a 20 minutos por consulta e o atendimento de 12 a 16 consultas por quatro horas de trabalho parecem ser o consenso entre aqueles que labutam no serviço público de saúde. Porém, essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo.

20.5.2. Nesse sentido, em atenção à fundamentação disposta acima, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, definir quando necessário, a alteração da duração da consulta de acordo com as especialidades que sabidamente envolvem um maior grau de anamnese e complexidade, devendo, para tanto, proceder com o devido apostilamento do respectivo contrato.

20.6. Atendimento a todos os critérios estabelecidos nesta Chamada Pública, e no contrato, especialmente os abaixo discriminados:

20.7. Quanto à organização/operacionalização/controle:

20.7.1. Disponibilizar previamente a agenda de atendimentos com o quantitativo dos procedimentos, do mês subsequente, até o 5º dia útil do mês em curso, para a Diretoria da Atenção Programática e Especializada e Central de Regulação de Procedimentos e Exames Especializados (CRPEE);

20.7.2. O Município, sempre que julgar oportuno fará avaliações da qualidade dos serviços prestados, seja com relação aos resultados obtidos, ao atendimento aos pacientes, ao acatamento às orientações da fiscalização e ao trato com os funcionários do SUS.

20.8. Da formalização das contratações:

20.8.1. Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, cuja minuta constante do Edital, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro;

20.8.1.1. A contratação seguirá a ordem de credenciamento e envio das propostas, eliminando a necessidade de critérios de desempate.





20.8.1.2. A definição dos dias e turnos de atendimentos serão definidos após a contratação, entre a SMS e a pretensa contratada, levando em consideração a disponibilidade de consultórios do município e necessidades da unidade requisitante.

20.8.1.3. Importa esclarecer que o limite de turno a ser credenciado deve, obrigatoriamente, respeitar o quantitativo informado na coluna “TURNO SEMANAL” do anexo I.

20.8.2. No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência;

20.8.3. Assinado o instrumento contratual, caberá ao Município providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo de contrato, decorrente do presente processo de seleção de prestadores de serviços;

20.8.4. A assinatura do contrato ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

21. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. Liquidação

21.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para fins de liquidação, na forma desta seção.

21.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.1.2.1. O prazo de validade;

21.1.2.2. A data da emissão;

21.1.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

21.1.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

21.1.2.5. O valor a pagar; e

21.1.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.1.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

21.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





21.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.1.9. Havendo a efetiva execução do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

21.2. Prazo de pagamento

21.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

21.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária.

21.3. Forma de pagamento

21.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

21.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento.

22. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

22.1. A identificação no PCA, para a presente contratação encontram-se devidamente fundamentada no item 3. do Estudo Técnico Preliminar, disponível em anexo a este documento.

23. DAS CONDIÇÕES GERAIS

23.1. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às especificidades da contratação.

23.2. As servidoras abaixo serão as responsáveis técnicas pelas atividades relacionadas à execução do objeto, inclusive o acompanhamento do processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES	MATRICULA: 305966
--------------------------------	-------------------

GABRIELA PATEZ AGUIAR MARQUES	MATRICULA: 306299
-------------------------------	-------------------

23.3. As responsáveis técnicas poderão ser consultadas a qualquer momento pelo Agente de Contratação ou Autoridade Superior para dirimir dúvidas ou esclarecimentos.

24. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

24.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento indispensável para a justificativa técnica desta aquisição, encontra-se anexado a este termo de referência.

GABRIELA PATEZ AGUIAR MARQUES
DIRETORIA DE ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA – DAPE

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

APROVAÇÃO

Aprovo integralmente o presente Termo de Referência, uma vez que ele atende a todas as necessidades e requisitos da pretensa contratação de forma clara e objetiva.

FERNANDA OLIVEIRA MARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO XXX/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNOS SEMANAL	TORNOS MENSAL	TORNOS ANUAL	VALOR INDIVIDUAL DA CONSULTA	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Neurocirurgião	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00
Reumatologista	2	6	24	312	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 23.616,00	R\$ 566.784,00
Reumatologista pediatria	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00
Alergista/imunologista	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 59.040,00	R\$ 991.872,00

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNOS SEMANAL	TORNOS MENSAL	TORNOS ANUAL	VALOR INDIVIDUAL	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Nefrologista pediátrico	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Hematologista	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Hematologista pediatria	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Neurologista	3	9	36	468	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
Neuropediatria	3	9	36	468	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 84.240,00	R\$ 1.010.880,00

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNOS SEMANAL	TORNOS MENSAL	TORNOS ANUAL	VALOR INDIVIDUAL	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Urologista	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
Nefrologista	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Ortopedista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00

CREDENCIAMENTO XXX/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



Ortopedista pediatra	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Pediatra	4	12	48	624	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 26.496,00	R\$ 317.952,00
Gastropediatra	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Gastroenterolo gista	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Dermatologista	4	10	40	520	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 22.080,00	R\$ 264.960,00
Angiologista/ci rurgião vascular	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
Cardiologista	3	9	36	468	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 19.872,00	R\$ 238.464,00
Cardiologista pediatra	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Cirurgião de cabeça e pescoço	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Psiquiatra	7	38	152	1976	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 83.904,00	R\$ 1.006.848,00
Médico do trabalho	3	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Ginecologista/o bstetra	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Infectologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Hepatologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Endocrinologis ta	2	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Pneumologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Otorrinolaringo logista	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 304.704,00	R\$ 3.656.448,00

VALOR TOTAL DE TODAS AS ESPECIALIDADES	R\$ 5.659.200,00
---	-----------------------------

OS VALORES POR TURNO FORAM CALCULADOS COM BASE NOS VALORES DA TABELA SIGTAP E NA COMPLEMENTAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRITO NO ITEM 7 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

CREDENCIAMENTO XXX/2024





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº

XXX/2024

A empresa....., pessoa jurídica de direito
....., com sede
na.....,
Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou
representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira
concordância, com todos os termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2024, que
trata de Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito
privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com
o Poder Público Municipal, para complementar a Rede Municipal de Saúde nos serviços de cardiologia,
radiologia e psicologia, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base
no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

Vitória da Conquista,

NOME:

CPF:





ANEXO III

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO
SUS**

CRENCIAMENTO Nº

xxx/2024

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Credenciamento Público nº _____/2024** que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO IV

REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA

CRENCIAMENTO Nº	XXX/2024
----------------------------	-----------------

Empresa Requerente: _____ CNPJ: _____
--

Destino: *Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações e do Edital de Chamamento Público do **CRENCIAMENTO** nº ____/2024-SMS, eu _____, representante legal da empresa _____, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

A referida empresa atuará com especialista(s) qualificado(s) em:

Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Vitória da Conquista.

Atenciosamente,

_____ em ____/____/____.
Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



**ANEXO V
CADASTRO MÉDICO**

CRENCIAMENTO Nº	xxx/2024
----------------------------	-----------------

Profissional Médico:	
CREMEB:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____	Qual? Nº ?:
Vinculação com a instituição (<i>Quando da contratação</i>): Sócio [] Empregado [] Outro []	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

Graduação Médica – Instituição:	Ano:	
Residência Médica 1 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: []	
Sociedade de Especialidade: []	Outro: []	
Residência Médica 2 – Especialidade:		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRM: []	
Sociedade de Especialidade: []	Outro: []	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

Assinatura do Médico ____/____/____





ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA.

CRENCIAMENTO

xxx/2024

A instituição _____, Pessoa jurídica de direito privado, _____ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na cidade de _____, filial na cidade de _____, por meio de seu _____, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, conforme art. 11 da Lei Municipal nº. 1.802/2011 e art. Artigo 9 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, nos termos do EDITAL DO CRENCIAMENTO Nº. ____/2024/SMS/PMVC, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Vitória da Conquista.

Município de, _____ de _____ de 2024.

Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:

Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição

CPF:





ANEXO VII

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CRENCIAMENTO	XXX/2024
---------------------	-----------------

Ilmo. Agente de Contratação do Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO

CRENCIAMENTO	XXX/2024
--------------	----------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS

CRENCIAMENTO	XXX/2024
---------------------	-----------------

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento estarão disponíveis de imediato, após a emissão da Ordem de fornecimento ou assinatura do contrato, nos endereços designados pela Secretaria Municipal de Saúde/SMS. Anexo I, do ETP.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





ANEXO X

DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO	XXX/2024
--------------	----------

[Razão Social do Licitante], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [Número do CNPJ do Licitante], sediada na [Endereço Completo], por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) [Nome completo do representante], portador da carteira de identidade nº [número do Registro Geral] e do CPF nº [Número do CPF do representante da Licitante], DECLARA que:

- I. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta atende às exigências do edital do Pregão Eletrônico sob o nº **XXX/2024**, promovido pelo Município de Vitória da Conquista, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- II. não possui, na cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal;
- III. que, até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação e participação no Credenciamento nº **XXX/2024**, do Município de Vitória da Conquista e que não pesa contra si suspensão ou declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

LOCAL e DATA.

.....
Assinatura do dirigente (ou representante legal) da empresa

.....
Nome do dirigente (ou representante legal) da empresa

Nota explicativa: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMVC. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO

XXX/2024

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CRENCIAMENTO	XXX/2024
---------------------	-----------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.





ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO

CRENCIAMENTO	XXX/2024
--------------	----------

CONTRATADA: _____

- ✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.
- ✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS**. Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.
- ✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO**. A **Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO**.

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Assinatura e data: _____ / _____ / _____





ANEXO XIV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

_____.

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Rotary Club, nº 69, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.308.797/0001-00, neste ato representado pelo Secretário de Saúde _____, brasileiro, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, domiciliado no endereço acima, consoante os Decretos nsº _____, e em conformidade com as atribuições que lhes foram delegadas pelas Leis Municipais nsº 421/1987 e 1.797/2011, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, CEP _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, tendo em vista o que dispõe o artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 59799/2024** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde, para complementar a Rede Municipal de Saúde, objetivando a realização de consultas com médicos especialistas, através da Secretaria Municipal de Saúde de Vitória da Conquista – BA, com base no artigo 74, inciso IV da Lei 14.133/2021, e artigo 8º do Decreto Municipal nº 22.734/2023, junto à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações abaixo, incluindo as constantes do Termo de Referência e da Proposta da Contratada, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual será realizada em conformidade as especificações contidas no Termo de Referência.

- 2.1. Os prazos relacionados à execução contratual estão descritos no Item 16 do Termo de Referência;
- 2.2. Os serviços serão realizados de forma contínua.
- 2.3. As condições de execução contratual estão descritas no Item 20 do Termo de Referência;

CREDENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 2.4. Todas as despesas inerentes à execução do objeto contratado serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

Pela efetiva execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), a ser realizado por meio de depósito/transferência bancária em conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.1. A medição e o pagamento serão realizados em conformidade com os Itens 15 e 21 do Termo de Referência;
- 3.2. O pagamento à empresa contratada somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme Item 15.2. do Termo de Referência;
- 3.3. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista para realização do fechamento de sua produção mensal e/ou comprovação de sua carga horária, que será validado e pago após a conferência pelo setor de Contas Médicas, com o relatório de produção emitido pelo sistema indicado pelo Município de Vitória da Conquista, conforme Item 15.3.1. do Termo de Referência;
- 3.4. Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;
- 3.5. Os preços unitários poderão sofrer correção, mediante solicitação da CONTRATADA, somente após 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada no período pelo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).
- 3.5.1. Na falta ou impedimento da utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), substituir-se-á por outro índice que o Governo venha a fixar para tal fim, ou, à falta destes, pelo índice que reflita a variação ponderada dos custos;
- 3.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) de correção monetária;
- 3.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATADA e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Cláusula Quarta – DO PRAZO

A vigência deste contrato será de _____ até _____, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme subitens 2.5. e 8.1. do Termo de Referência.

Cláusula Quinta – DA DOTACÃO

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 5.1. Secretaria Municipal de _____: Atividade: ____; Elemento: ____; Sub-Elemento: ____;
Fonte de Recurso: ____.

Cláusula Sexta – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato e normas vigentes.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas normas que regem este Contrato;
- 7.2. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3. Substituir/refazer os serviços rejeitados no prazo e forma descritos no Termo de Referência;
- 7.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.5. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 7.8. Cumprir todas as obrigações dispostas no Item 12 do Termo de Referência.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2. Rejeitar o bem que não satisfazer aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução contratual;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.6. Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados.

Cláusula Nona – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



O modelo de gestão do contrato será em conformidade com as especificações dos Itens 14 e 19 do Termo de Referência.

- 9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à gestão e fiscalização de toda execução do Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O gestor e fiscais técnico e administrativo serão designados através de portaria, onde constará a descrição de suas respectivas responsabilidades, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
 - 9.2.1. A publicação da portaria será de responsabilidade do gestor do contrato administrativo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 23.088/2024;
- 9.3. O gestor e os fiscais serão responsáveis por fiscalizar o efetivo cumprimento de todas as obrigações das partes contratadas e às ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4. A ação ou omissão, total ou parcial da Gestão e da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato.

Cláusula Décima – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do **CONTRATANTE**, contidas no Termo de Referência e Processo Administrativo nº 59799/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará na aplicação das sanções, com base na Lei nº 14.133/2021, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as previstas nos Itens 17 e 18 do Termo de Referência;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 11.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 11.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

Cláusula Décima Segunda – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo do Edital de Licitação e seus anexos.

Cláusula Décima Terceira – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei n.º14.133/2021.

- 13.1.** As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas definidas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n.º14.133/2021, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quarta – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 22.734/2023, e vincula-se ao Edital de Credenciamento nº ___ e Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo n.º 59799/2024, bem como a Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Processo Administrativo n.º 59799/2024, em especial do Termo de Referência, são complementares entre si.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória da Conquista – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, digitado por mim _____ (NOME COMPLETO DO DIGITADOR), mantendo todas as cláusulas constantes na minuta de contrato do Processo Administrativo n.º 59799/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Vitória da Conquista – BA, ___ de ____ de 2024.

**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA
CONQUISTA/BA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:





ANEXO XV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 008/2024

Vitória da Conquista, 24 de setembro de 2024.

A Sua Senhoria a Senhora
Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA, OBJETIVANDO CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS.

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

1.1. Número do Processo: 59799/2024 - SMS – Interno

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E OBJETO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, para complementar a Rede Municipal de Saúde, objetivando contratação de médicos especialistas para a realização de consultas, em atendimento às necessidades da Diretoria da Atenção Programática e Especializada e Diretoria de Vigilância em Saúde.

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE
Urologista	Diagnóstico e tratamento de doenças que acometem o trato urinário tanto em homens quanto em mulheres, e o sistema reprodutor masculino. Isso inclui órgãos como rins, ureteres, bexiga, uretra, próstata.
Nefrologista	Diagnóstico e tratamento das doenças do sistema urinário, doença renal crônica, insuficiência renal aguda, cálculos renais, infecções urinárias, tumores renais, glomerulonefrites.
Nefrologista pediátrico	A nefrologia pediátrica é a subespecialidade da Pediatria responsável por prevenir, diagnosticar e tratar de condições que assolam os rins de pacientes entre 0 e os 18 anos de idade, ou seja, bebês, crianças e adolescentes.
Ortopedista	Diagnóstico e tratamento das doenças, lesões e deformidades do aparelho locomotor. Esse sistema inclui ossos, músculos, tendões, ligamentos, articulações e cartilagens, responsáveis por nossos movimentos e sustentação.
Ortopedista pediatra	A Ortopedia Pediátrica é uma especialidade ampla que contempla doenças e defeitos congênitos, alterações do desenvolvimento e fraturas que acometem lactentes, crianças e adolescentes.
Pediatra	Avaliar o desenvolvimento físico, motor, cognitivo e social da criança, acompanhamento especializado com consultas regulares e monitoramento contínuo.
Gastroenterologista pediatra	A Gastroenterologia Pediátrica é uma especialidade que auxilia o pediatra na assistência de crianças e adolescentes portadoras de alguma disfunção do sistema digestório, que vai da boca ao ânus, após uma minuciosa investigação da história clínica e exame físico do paciente.

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



Gastroenterologista	Diagnosticar e avaliar doenças do sistema digestivo.
Dermatologista	Diagnosticar e avaliar condições dermatológicas de interesse sanitário. Executar procedimentos, biópsias e controle de doenças de pele relevantes para a saúde pública.
Angiologista	Diagnóstico e tratamento de doenças vasculares, como varizes e aneurismas.
Cardiologista	Diagnóstico e tratamento de doenças do coração, como hipertensão, insuficiência cardíaca e arritmias.
Cardiologista pediatra	O cardiologista pediátrico trata de doenças congênitas e das adquiridas nos primeiros anos de vida, acompanhando o paciente até o início da vida adulta.
Cirurgião de cabeça e pescoço	Tratamento cirúrgico de doenças que acometem a cabeça e o pescoço, como tumores e malformações.
Hematologista	Diagnóstico e tratamento de doenças do sangue, como anemia, leucemia e hemofilia.
Hematologista pediatra	A hematologia é a especialidade médica responsável por prevenir, diagnosticar e tratar doenças e condições que possam afetar o sangue, a medula, gânglios linfáticos e baço. Quando ela é chamada de pediatria hematológica, significa que seu enfoque está nos pacientes entre 0 e 18 anos de idade.
Neurologista	Diagnóstico e tratamento de doenças do sistema nervoso, como acidente vascular cerebral (AVC) e epilepsia.
Neurocirurgião	O <u>neurocirurgião</u> é o médico que vai tratar de diversas doenças que acometem o sistema nervoso central e periférico: cérebro, nervos e coluna, mas o enfoque é a cirurgia – por conta do seu conhecimento aprofundado em técnicas cirúrgicas, traumas, neuroanatomia e terapias intensivas.
Neurologista pediatra	Diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas em crianças.
Psiquiatra	Diagnóstico e tratamento de transtornos mentais, como depressão, ansiedade e esquizofrenia, além de fornecer cuidado integral aos usuários, integrando conhecimentos clínicos, farmacológicos e terapêuticos aos usuários dos serviços de saúde mental.
Médico do trabalho	Avaliar e monitorar a saúde ocupacional, realizando exames e identificando riscos. Gerenciar doenças e acidentes de trabalho, assegurando tratamento e reabilitação.
Ginecologista/obstetra	Diagnosticar e avaliar a saúde da mulher, com foco na prevenção e tratamento de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs). Realização de exames preventivos, como o Papanicolau, essencial para a detecção precoce de doenças, incluindo o câncer de colo do útero; Atendimento de gestantes com HIV, Hepatites Virais e HTLV no CAAV é essencial para garantir um acompanhamento pré-natal especializado, promovendo a saúde materna e prevenindo a transmissão vertical dessas doenças.
Infectologista	Atendimento especializado de pacientes com HIV, Sífilis, Hepatites Virais, HTLV e outras ISTs. Consultas especializadas para diagnóstico e tratamento adequados dessas infecções. Monitoramento contínuo e ações de prevenção, visando controlar a disseminação e melhorar a qualidade de vida dos pacientes, além de analisar e investigar casos e óbitos de doenças compulsórias, contribuindo para o controle de infecções. Gerenciar agravos compulsórios de forma eficaz.
Hepatologista	Diagnóstico e tratamento adequados para prevenir complicações como cirrose e câncer de fígado.

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



Endocrinologista	Gerenciar comorbidades endócrinas, como diabetes e alterações ósseas. Ajustar tratamentos hormonais e melhorar a adesão ao tratamento das infecções.
Reumatologista	Gerenciar comorbidades como artrites e síndromes inflamatórias. Contribuir para uma abordagem integrada, colaborando com outras especialidades.
Reumatologista pediatra	O reumatologista pediatra tem o papel de <u>diagnosticar</u> , avaliar e tratar doenças relacionadas a articulações, ossos, tendões, ligamentos e músculos em crianças e adolescentes.
Pneumologista	Executar procedimentos pneumológicos como broncoscopias e testes de função pulmonar. Implementar estratégias de prevenção e controle de infecções respiratórias.
Alergista/imunologista	O alergista é o especialista que atua e estuda as doenças alérgicas e as disfunções do sistema imunológico, que afetam as defesas do organismo. Portanto, cabe a ele realizar exames diagnósticos e indicar tratamentos para o gerenciamento de sintomas alérgicos. O médico imunologista pode prevenir, tratar e diagnosticar doenças autoimunes e muitas vezes após sua especialização, pode receber titulação de alergista.
Otorrinolaringologista	O otorrinolaringologista é um médico especializado no diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e distúrbios relacionados aos ouvidos, o nariz e estruturas dentro do pescoço (como garganta e cordas vocais).

2.2. JUSTIFICATIVA

2.2.1. Considerando a crescente demanda por serviços de saúde e a necessidade de ampliar o acesso da população aos cuidados médicos de alta complexidade, a contratação de médicos especializados é um investimento fundamental para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde, considerando alguns aspectos:

Prevenção e tratamento de doenças: Permite a detecção precoce de doenças, o que facilita o tratamento e evita complicações.

Redução de custos: A prevenção e o tratamento precoce de doenças podem reduzir custos com internações e procedimentos mais complexos em longo prazo.

Ampliação da cobertura: Permite atender a uma maior parcela da população, especialmente aqueles que residem em áreas mais distantes dos serviços de saúde.

Fortalecimento da rede de atenção à saúde: Integra instituições públicas e privadas, otimizando os recursos e garantindo uma assistência mais completa e integrada aos usuários do SUS.

Os serviços de consultas médicas possuem natureza específica, para atender às necessidades da atenção em alta complexidade e especializada da saúde que apresenta crescente demanda a cada ano;

A assistência a saúde deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada, com foco na qualidade dos serviços prestados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



A especialização garante que os pacientes recebam o tratamento mais adequado para cada caso, aumentando as chances de cura e recuperação;

A contratação de médicos especialistas permite ampliar a cobertura de todas as especialidades médicas, garantindo que os pacientes tenham acesso aos serviços, sem a necessidade de se deslocarem para outros municípios ou estados;

A atuação de médicos especialistas na Atenção Programática e Especializada é fundamental para a integração entre os diferentes níveis de atenção à saúde, garantindo a continuidade do cuidado aos pacientes;

Atualmente os serviços especializados nessas áreas são insuficientes e geram uma alta demanda reprimida na Central de Marcação, nos Centros de Atenção Psicossocial e no Centro Municipal Especializado em Reabilitação, Centro de Atenção e Apoio a Vida, Centro Municipal de Pneumologia e Dermatologia sanitária.

2.2.2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. A Lei Complementar 141/2012, a Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), o Decreto 7.508/12.

2.2.3. A saúde é direito universal e de responsabilidade do Poder Público, em todos os seus níveis, e com vistas não somente na redução da incidência de doenças, como na melhora das condições e qualidade de vida dos cidadãos em geral e, sobretudo, do direito à vida e sua preservação.

2.3. RAZÃO DA NECESSIDADE

2.3.1. Como centro de referência, Vitória da Conquista tem o compromisso de oferecer serviços de saúde especializados para toda a população do nosso município e da macro região, sendo fundamental para garantir a qualidade e integralidade da assistência à saúde dos municípios pactuados.

2.3.2. Este credenciamento se refere às necessidades da Diretoria de Atenção Programática e Especializada, através dos setores: CEMERF, CEMAE, Saúde Mental, Diretoria de Vigilância em Saúde no CEREST, CAAV e CMPDS.

2.3.3. A contratação de médicos especialistas pelos municípios é uma solução estratégica para enfrentar a demanda reprimida nos serviços de saúde. Ela melhora a qualidade e a eficiência do atendimento, reduz desigualdades regionais, aumenta a satisfação dos pacientes e contribui para a sustentabilidade financeira do sistema de saúde.

2.3.4. A falta de acesso a consultas especializadas pode levar ao diagnóstico tardio de doenças graves, aumentando o risco de complicações e óbito.

2.4. A ausência de especialistas sobrecarrega os profissionais da Atenção Básica, que muitas vezes não possuem condições de diagnosticar e tratar casos mais complexos, resultando em atrasos no tratamento e piora do quadro clínico dos pacientes.

CRENCIAMENTO XXX/2024





- 2.5. A falta de tratamento adequado na fase inicial da doença pode levar à necessidade de internações hospitalares, gerando custos mais elevados para o sistema de saúde, tendo em vista que as doenças crônicas, quando não tratadas adequadamente, podem levar à perda da qualidade de vida.
- 2.6. Os serviços de medicina e segurança no trabalho atuam fornecendo suporte técnico, educação permanente, coordenação de projetos de promoção, vigilância e assistência à saúde dos trabalhadores dentro do território de Vitória da Conquista e nos municípios pactuados no âmbito do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST, que foi instituído pela portaria 1.679/2002 do Ministério da Saúde e possui o papel em, juntamente com as áreas técnicas de Saúde do Trabalhador, nos âmbitos estaduais e municipais de saúde, prover retaguarda técnica especializada para o conjunto de ações e serviços da rede SUS, promovendo suporte técnico adequado às ações de Saúde, apoiando as ações de vigilância em saúde do trabalhador e, facilitar e apoiar o processo de capacitação e educação permanente para os profissionais técnicos da rede SUS.

2.7. DA DEMANDA CONTRATADA

- 2.7.1. A quantidade elencada neste instrumento foi baseada no número de pacientes atendidos nos setores, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo.
- 2.7.1.1 A quantidade de especialistas credenciados foi definida com base em uma análise criteriosa da demanda por cada especialidade, considerando, a capacidade instalada dos setores, disponibilidade orçamentária e, visando garantir um atendimento adequado à população, reduzindo as filas de espera e otimizando os recursos disponíveis.

2.7.2. Demonstrativo da demanda atual

- 2.7.2.1. Relatórios individuais dos setores, no Anexo II.
- 2.7.2.2. A Secretaria de Saúde está expandindo seus serviços com a criação de novas especialidades, as quais, por serem iniciativas recentes, não constam nos relatórios existentes. Sendo assim, ao contar com uma equipe completa de especialistas, teremos a capacidade de oferecer um atendimento integral e de qualidade aos usuários, promovendo a resolutividade dos casos dentro do próprio município. Essa centralização dos serviços evita a necessidade de encaminhar os pacientes para outras localidades, reduzindo significativamente a demanda do TFD – Tratamento Fora do Domicílio.

2.7.2.3. Os impactos positivos da redução da demanda do TFD:

Redução de custos: A diminuição do número de pacientes que necessitam de tratamento fora do domicílio resulta em uma economia significativa com passagens e hospedagens, liberando recursos para outras áreas da saúde.

Melhora na qualidade de vida dos usuários: Ao receber o tratamento próximo de casa, os pacientes evitam longas viagens, despesas adicionais e o afastamento de seus familiares e amigos, o que contribui para uma melhor qualidade de vida durante o tratamento.

Fortalecimento da rede de atenção à saúde: A centralização dos serviços de alta complexidade no município fortalece a rede de atenção à saúde, garantindo o acesso equânime e oportuno aos serviços especializados.

3. DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

- 3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme publicado no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no endereço eletrônico:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



<<https://pncp.gov.br/app/pca/14239578000100/2024>>, em conformidade com o disposto pelo Art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 22.006/2022 e da Portaria Nº 209/2023.

3.1.1. ID PCA no PNCP: 14239578000100-0-000003/2024;

3.1.2 Data de publicação no PNCP: 07/02/2024;

3.1.3 Id do item no PCA: 1034

3.1.4 Classe/Grupo: Serviços Médicos

4. DOS VALORES A SEREM PAGOS

- 4.1.** A padronização das agendas médicas no SUS busca otimizar o atendimento à população, a definição do tempo médio por consulta de 20 minutos e do número de 12 atendimentos por turno serve como ponto de partida, mas a agenda deve ser ajustada conforme a complexidade dos casos. Embora o tempo médio por consulta e o número de atendimentos por turno sirvam como referência, a agenda deve ser flexível e adaptada a cada profissional e usuário.
- 4.2.** Considerando que para a padronização das agendas médicas no SUS é importante se ater a dinâmica do serviço público, levando em conta, inclusive, a agenda prévia e histórico do serviço adequado à assistência da saúde da população;
- 4.3.** Considerando que o Parecer do CRM-PR n.º 2.676/2018, da lavra do Dr. Carlos Goytacaz Rocha, CRM-PR, em questionamento sobre a padronização das agendas médicas em Unidade de Saúde, diz que “cabe ao gestor em comum acordo com as equipes de saúde, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Hoje, o tempo de quinze minutos por consulta e o atendimento de 14 a 16 consultas, por quatro horas de trabalho, parece ser o consenso entre todos aqueles que labutam no serviço público de saúde”. O mesmo Parecer cita que “o médico não é obrigado a exercer atividade, em serviço público de saúde, mas quando o fizer, deve agir com denodo, com ética e com a consciência da responsabilidade que tem com a saúde da população”.
- 4.4.** Considerando que o Parecer nº 2876/2022, CRM-PRN, conclui que acerca da padronização de agendas médicas, em unidades do Sistema Único de Saúde, cabe ao gestor, em comum acordo com o médico, encontrar os melhores meios de atender a população sem exaurir a capacidade física e mental de seus servidores. Nesse sentido, fica clarividente que o tempo de 15 a 20 minutos por consulta e o atendimento de 12 a 16 consultas por quatro horas de trabalho parecem ser o consenso entre aqueles que labutam no serviço público de saúde. Porém, essa agenda deve ser individualizada, levando em consideração o perfil dos usuários, o grau de complexidade da consulta, a série histórica do tempo praticado pelo profissional e o índice de absenteísmo.
- 4.5.** Nesse sentido, em atenção à fundamentação disposta acima, fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, definir quando necessário, a alteração da duração da consulta de acordo com as especialidades que sabidamente envolvem um maior grau de anamnese e complexidade.
- 4.6.** O credenciado se compromete a realizar, em média, 12 atendimentos por turno. Caso o profissional médico não se comprometa com essa meta, deverá realizar atendimentos extras, em quantidade suficiente para compensar a diferença.
- 4.7.** O valor por turno foi definido com base em uma estimativa de 12 atendimentos, considerando os valores das consultas conforme tabela SIGTAP e acréscimo municipal, sem ultrapassar o valor do limite máximo por turno.
- 4.8.** Ao vincular a remuneração **ao turno**, é possível realizar um planejamento orçamentário mais preciso, e facilitando o controle das despesas.

CRENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 4.9. O Credenciamento ainda apresenta outros benefícios, como a redução de custos para a Administração Pública, a otimização do tempo e dos recursos humanos, a simplificação dos procedimentos administrativos e a maior transparência e controle.
- 4.10. Em suma, o credenciamento se configura como a modalidade mais adequada para o atendimento do interesse público primário, pois permite maior agilidade dos processos de contratação.

4.11. DAS SOLUÇÕES

- 4.11.1. Realizar Credenciamento composto por todos os particulares que preencham os requisitos previamente fixados em regulamento.

4.12. DA ANÁLISE

- 4.12.1. Essa solicitação avulta-se como imprescindível, por se tratar de serviços indispensáveis aos usuários, nos quais os benefícios diretos e indiretos relacionam-se essencialmente com a salvaguarda da integridade física dos pacientes cujo tratamento necessitará de consultas especializadas.
- 4.12.2. Os termos do artigo 79, inciso I e II da Lei 14133/2021, o presente credenciamento estabelece a contratação simultânea de vários potenciais prestadores.
- 4.12.3. O Credenciamento se apresenta como uma estratégia notavelmente benéfica, pois além de simplificar a administração dos recursos, promove uma maior eficiência no atendimento às necessidades da população.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 5.1. Os serviços contratados têm como objetivo a realização de consultas com médicos especialistas, **conforme descrito no item 2.1.**

5.1.1. **Das requisições:** A gestão das agendas será constantemente avaliada e adaptada de acordo com o serviço. No CEMERF, nos serviços de Saúde Mental, CEREST, CAAV e CMPDS, os agendamentos serão realizados diretamente no local de atendimento. Já no CEMAE, a Central de Marcação será responsável por gerenciar a agenda e os pacientes, que deverão realizar seus agendamentos através do sistema já utilizado.

5.1.2. **Da prioridade de atendimento:** A prioridade na realização da consulta será conforme quantidade de vagas disponibilizadas no mês, considerando os casos de maior gravidade e necessidade.

5.1.3. **Dos Locais de realização:** As consultas serão realizadas no CEMAE, CEMERF, CAPS IA, CAPS II e CAPS AD III, CEREST e CAAV, CMPDS. Endereços no Anexo I.

5.1.4. Ao incorporar esses elementos na descrição da solução, busca-se atender às exigências previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos, incluindo as particularidades e diretrizes estabelecidas, garantindo uma abordagem abrangente e detalhada em relação aos serviços prestados.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O parcelamento visa atender as especialidades dos serviços médicos, considerando as necessidades dos setores supramencionados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



- 6.1.1.** Parcelar a contratação alinha-se ao protocolo de acompanhamento estabelecido, otimizando recursos públicos de maneira responsável e eficiente.
- 6.1.2.** A divisão da contratação por especialidades visa otimizar a prestação de serviços, agilizando os processos e garantindo maior eficiência na execução das consultas médicas.
- 6.1.3.** Os serviços prestados ao paciente devem ser realizados de maneira unificada pelo prestador contratado, com o intuito de agilizar o atendimento ao indivíduo que necessita de um diagnóstico célere para resolutividade do seu problema de saúde.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.** O valor estimado para a execução do presente credenciamento, no período de vigência de 01 (um) ano será na importância de R\$ **5.659.200,00** (Cinco milhões seiscentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais). Este valor inclui todos os custos relacionados à execução do contrato, de acordo com os serviços a serem prestados. Abaixo se encontra a planilha discriminando a programação estimada da quantidade de médicos pelos turnos.
- 7.1.1.** Destaca-se que a empresa credenciada poderá se credenciar em mais turnos do que aqueles previstos nas especialidades do anexo I, respeitando o total de turnos informados, caso não haja outros credenciados no período mínimo de 30 (trinta) dias, a critério e conveniência da unidade requisitante, gerando, conseqüentemente, um novo contrato, conforme item 20.8.1.2, do Termo de Referência.
- 7.1.1.1.** Importa esclarecer que o limite de turno a ser credenciado deve, obrigatoriamente, respeitar o quantitativo informado na coluna “TURNO SEMANAL”.

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNO SEMANAL	TURNO MENSAL	TURNO ANUAL	VALOR INDIVIDUAL DA CONSULTA	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Neurocirurgião	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00
Reumatologista	2	6	24	312	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 23.616,00	R\$ 566.784,00
Reumatologista pediatra	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00
Alergista/imunologista	1	3	12	156	R\$ 82,00	R\$ 984,00	R\$ 11.808,00	R\$ 141.696,00

CRENCIAMENTO XXX/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 59.040,00	R\$ 991.872,00
--------------------------	----------------------	-----------------------

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNO SEMAN A	TURNO MENSAL	TURNO ANO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Nefrologista pediátrico	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Hematologista	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Hematologista pediatria	1	3	12	156	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00	R\$ 112.320,00
Neurologista	3	9	36	468	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
Neuropediatria	3	9	36	468	R\$ 65,00	R\$ 780,00	R\$ 28.080,00	R\$ 336.960,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 84.240,00	R\$ 1.010.880,00

ESPECIALIDADE	QUANT. MEDICOS	TURNO SEMAN A	TURNO MENSAL	TURNO ANO	VALOR INDIVIDUAL	VALOR DO TURNO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Urologista	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
Nefrologista	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Ortopedista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Ortopedista pediatria	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Pediatria	4	12	48	624	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 26.496,00	R\$ 317.952,00
Gastropediatra	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Gastroenterologista	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Dermatologista	4	10	40	520	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 22.080,00	R\$ 264.960,00
Angiologista/cirurgião vascular	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
Cardiologista	3	9	36	468	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 19.872,00	R\$ 238.464,00
Cardiologista pediatria	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Cirurgião de cabeça e pescoço	1	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Psiquiatra	7	38	152	1976	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 83.904,00	R\$ 1.006.848,00

CRENCIAMENTO XXX/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



Médico do trabalho	3	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Ginecologista /obstetra	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Infectologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Hepatologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Endocrinologista	2	3	12	156	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 6.624,00	R\$ 79.488,00
Pneumologista	2	5	20	260	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 11.040,00	R\$ 132.480,00
Otorrinolaringologista	2	6	24	312	R\$ 46,00	R\$ 552,00	R\$ 13.248,00	R\$ 158.976,00
VALOR TOTAL ANUAL							R\$ 304.704,00	R\$ 3.656.448,00

VALOR TOTAL DE TODAS AS ESPECIALIDADES	R\$ 5.659.200,00
---	-------------------------

8. DA CONCLUSÃO

- 8.1.1.** Com a análise realizada, conclui-se que a opção pelo Credenciamento é a mais vantajosa para a Administração Pública, especialmente no que tange ao cadastramento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, e/ou entidades filantrópicas, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal.

GABRIELA PATEZ AGUIAR MARQUES
DIRETORA DA ATENÇÃO PROGRAMÁTICA E ESPECIALIZADA - DAPE

LARISSA PIMENTEL COSTA MENEZES
DIRETORA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DVS

CRENCIAMENTO XXX/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas**ANEXO I DO ETP – ENDEREÇOS**

ENDEREÇOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	LOCAL	BAIRRO
CAAV CENTRO DE ATENÇÃO E APOIO A VIDA DAVID CAPISTRANO FILHO	PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N	CENTRO
CENTRO MUNICIPAL DE PNEUMOLOGIA E DERMATOLOGIA SANITÁRIA	PRAÇA JOÃO GONÇALVES, S/N	CENTRO
CAPS II CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	AV. RÉGIS PACHECO, 770, CENTRO	CENTRO
RESIDENCIA TERAPÊUTICA	RUA DA CONQUISTA, 649, CENTRO	CENTRO
CAPS AD III CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS	RUA T, S/N.MORADA DOS PÁSSAROS II, FINAL DA AV FILIPINAS	BAIRRO FELICIA
CEREST CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	AV. OTÁVIO SANTOS, 601-703	RECREIO
CAPS IA CENTRO ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTIL E ADOLESCENTE	AV. ESPANHA, 606	CANDEIAS
CEMAE CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	AV. OLÍVIA FLORES, 3000	CANDEIAS
AMBULATORIO DE SAÚDE MENTAL	AV. OLÍVIA FLORES, 3000	CANDEIAS
CEMERF CENTRO MUN ESPEC EM REABILITACAO FISICA E AUDITIVA	AV. OLÍVIA FLORES, 3000	CANDEIAS

ANEXO II – RELATÓRIO DE DEMANDA DOS SERVIÇOS - DAPE

RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE CONSULTAS – CEMAE						
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PEDIATRIA	162	144	198	264	314
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	GASTROENTEROLOGIA	103	134	119	143	148



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	OTORRINOLARINGOLOGIA	54	65	58	139	144
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ANESTESIOLOGIA	183	112	198	154	147
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CIRURGIA PLÁSTICA	113	22	109	102	102
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CIRURGIA TORÁCICA	25	3	18	25	0
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CIRURGIA BUCOMAXILO	33	45	43	50	33
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	DERMATOLOGIA	295	249	193	385	372
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ENDOCRINOLOGIA	168	109	209	213	240
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	MASTOLOGIA	99	110	138	155	184
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	NEFROLOGIA	85	74	176	182	141
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	NEUROPEDIATRIA	24	22	24	36	38
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ONCOLOGIA	16	10	26	37	29
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	ORTOPEDIA	268	203	243	274	244
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PERÍCIA MÉDICA	134	111	130	106	95
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PNEUMOLOGIA	43	117	125	115	125
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PNEUMOPEDIATRIA	29	84	153	164	121
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	REUMATOLOGIA	39	57	118	117	87

CRENCIAMENTO XXX/2024

Praça Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8515 / 3424-8516
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
gercompras.semgi@pmvc.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação

Coordenação de Material e Patrimônio

Central Estratégica de Compras Públicas



03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	UROLOGIA	75	62	121	144	143
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	PROCTOLOGIA	51	43	113	105	112
03.01.01.007-2 CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	CONSULTAS GINECOLOGICAS	11	124	196	168	222

RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE CONSULTAS – CEMERF

CBO	PROFISSIONAL	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
225124	MÉDICO PEDIATRA	47	50	49	49	44	49	59
225275	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	402	395	332	413	378	413	282
225270	MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATO	39	45	36	45	34	45	34

RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE CONSULTAS - CAPS IA

CBO	PROFISSIONAL	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
225133	MÉDICO PSIQUIATRA	125	204	232	271	313	236	346
225195	MÉDICO HOMEOPATA	23	10	17	16	24	8	16

RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE CONSULTAS - CAPS II

CBO	PROFISSIONAL	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
225133	MÉDICO PSIQUIATRA	91	366	385	414	403	398	455
225195	MÉDICO HOMEOPATA	13	6	6	10	6	4	8

RELATÓRIO MENSAL DA QUANTIDADE DE CONSULTAS - CAPS AD III

CBO	PROFISSIONAL	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24	Jul/24
225133	MÉDICO PSIQUIATRA	159	147	99	134	182	189	206

CREDENCIAMENTO XXX/2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria Municipal de Gestão e Inovação
Coordenação de Material e Patrimônio
Central Estratégica de Compras Públicas



RELATÓRIO DE DEMANDA DOS SERVIÇOS – DVS

PRODUÇÃO AMBULATORIAL HEPATOLOGISTA - CMPDS						
CONSULTA MÉDICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	TOTAL
TOTAL	0	0	45	54	35	134

PRODUÇÃO AMBULATORIAL INFECTOLOGISTA - CMPDS													
CONSULTA MÉDICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL	101	119	145	216	240	167	163	180	173	190	182	173	2.049

PRODUÇÃO AMBULATORIAL UROLOGISTA - CAAV													
CONSULTA MÉDICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL	0	0	110	81	91	91	152	142	150	139	139	150	1.245

PRODUÇÃO AMBULATORIAL GINECO_OBSTETRA - CAAV													
CONSULTA MÉDICA	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL	19	22	201	193	218	216	207	205	212	190	176	212	2.071

PRODUÇÃO AMBULATORIAL PNEUMOLOGISTA - CMPDS												
CONSULTA MÉDICA	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
TOTAL	9	67	66	78	65	82	38	40	58	47	53	603

PRODUÇÃO AMBULATORIAL MEDICO DO TRABALHO - CEREST						
CONSULTA MÉDICA	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	TOTAL
TOTAL	16	21	17	16	17	87

CRENCIAMENTO XXX/2024